



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Considerando as justificativas sobre a necessidade de realizar 1ª Termo Aditivo de prorrogação de prazo aos Contratos nº **039.005.2023-PMB**, **040.005.2023-SEMED**, **041.005.2023-SMS**, **042.005.2023-SEMAS** cujo objeto trata-se de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA”.

A presente solicitação de Termo Aditivo encontra-se fundamentada no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços das secretarias funcionando e atendendo às necessidades das mesmas.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZO com fundamento legal no art. 57, e 65, II, b, da Lei nº 8.666/93, a realização do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, encaminhe o respectivo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 18 de dezembro de 2023.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL